



RESOLUÇÃO Nº AFAM-0008-100/23

Institui, na Carteira de Programas Especiais, o benefício excepcional denominado “Cesta de Alimentos Subsidiada”, destinado a associados que se encontrem em situação de fragilidade econômica.

O Presidente da Diretoria Executiva da **AFAM**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e:

Considerando o disposto no artigo 17 do Regimento Interno da **AFAM**, que instituiu a Carteira de Programas Especiais, composta por benefícios assistenciais variáveis, reembolsáveis ou não, não previstos nas demais carteiras;

Considerando que, segundo esse mesmo artigo, esses benefícios podem ser prestados para o fortalecimento da dignidade de associados e dependentes, desde que haja disponibilidade financeira na Entidade;

Considerando que os últimos balancetes semestrais têm demonstrado que a Entidade dispõe de condições financeiras para ampliar os benefícios assistenciais prestados a seus associados;

Considerando a forte crise econômica vigente no país, com inflação em alta e especial ênfase para a inflação dos alimentos;

Considerando que muitos associados ativos e inativos podem, em razão da atual crise econômica aliada à ainda presente crise sanitária, ficar em situação de fragilidade econômica, colocando em risco a segurança alimentar própria e de seus familiares;

Considerando, por fim, a finalidade da **AFAM** no campo da assistência solidária:

RESOLVE:

1. Fica instituído, em caráter excepcional e pelo prazo de 12 meses, na Carteira de Programas Especiais, o benefício assistencial denominado “Cesta de Alimentos Subsidiada”, consistente no repasse subsidiado de cestas de alimentos adquiridas na rede varejista estadual.
2. A solicitação do benefício deverá ser feita por meio de preenchimento de formulário próprio no site da **AFAM**.
3. As cestas serão adquiridas pela **AFAM** e repassadas aos associados interessados, ficando disponíveis nas Unidades **FARMAFAM** para retirada.